# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAQUINÉ

**Resolução CME nº 01/2024**

Institui diretrizes para o acesso de acompanhantes terapêuticos no ambiente escolar, no âmbito do tratamento de estudantes com transtorno do espectro autista - TEA, nos casos de comprovada necessidade.

O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.254/2016, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o que preconizam os art. 205, 206, inc. I, e 208, III, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.146, de 06 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 7.611, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 8.368, de 2 de dezembro de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n° 02, de 11 de setembro de 2001 que institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação IncIusiva, MEC/SECADI, 2008;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/MEC nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO, ainda, a Nota técnica n° 04 MEC/SECADl/DPEE de 23 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO, por fim, as reflexões do Parecer nº 50/2023, do Conselho Nacional de Educação (CNE), a respeito orientações específicas para o público da educação especial e para o atendimento de estudantes com TEA, ainda que pendente de homologação;

# RESOLVE:

Art. 1º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação ficam autorizadas a recepcionar e acolher a figura do acompanhante terapêutico nas suas dependências, mediante requerimento dos responsáveis via protocolo geral na prefeitura

§ 1º Os seguintes documentos deverão ser juntados ao processo administrativo: I - Laudo médico com diagnóstico, contendo o respectivo CID;

1. - Plano de Ensino Individualizado (PEI);
2. - Declaração do assistente terapêutico contratado pelo responsável legal do estudante a ser assistido, atestando o seu acompanhamento e indicando o tipo de abordagem desenvolvida;
3. - Relatório de avaliação preliminar a partir da abordagem adotada;
4. - Contrato entre o responsável pelo estudante e o assistente terapêutico. Art. 2º. O Acompanhante Terapêutico não é um servidor público.

Parágrafo único. O acompanhante terapêutico objeto desta resolução não implica qualquer vínculo empregatício entre os profissionais contratado pelos responsáveis legais do estudante a ser acompanhado e o Município de Maquiné/RS e/ou a Unidade Escolar em que o acompanhamento será realizado.

Art. 3º. As atribuições do acompanhante terapêutico fazem parte do trabalho clínico em consultório e prescrito a estudantes com transtorno do espectro autista, contratado exclusivamente por seus responsáveis legais para acompanhamento no ambiente escolar.

Art. 4º Após o recebimento do pedido de acompanhante terapêutico para estudante da rede de municipal de ensino, a equipe gestora do CMAE realizará uma reunião com Setor Pedagógico da Secretaria de Educação e representantes da escola em que a criança se encontra matriculada para análise do pedido.

§ 1º. Será feita uma leitura e analisados os documentos incluídos no protocolo, registrado em ata, assinado pelos presentes e encaminhado deferimento do pedido.

Art.° 5º Sendo deferido o pedido, os responsáveis legais do estudante e os profissionais contratados serão convocados para uma reunião com a equipe gestora do CMAE, Setor Pedagógico da Secretaria de Educação, representantes da escola em que a criança se encontra matriculada.

§ 1º. Deverá ser exposta aos responsáveis a concepção de inclusão da Rede Municipal de Educação e como a Unidade Escolar a efetiva.

§ 2º. Será disponibilizado o Projeto Político Pedagógico da escola e o regimento escolar para leitura e conhecimento dos envolvidos.

§ 3º. Deverá ser esclarecida aos responsáveis legais do estudante a rotina de trabalho realizada na Rede Municipal de Educação, as regras de convivência e a necessidade de adequação do Acompanhante Terapêutico ao Sistema de Ensino de acordo com a proposta da escola.

§ 4º. Os responsáveis legais do estudante e o Acompanhante Terapêutico deverão assinar o “TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO NO AMBIENTE ESCOLAR” E O TERMO

DE CONDUTA ÉTICA (Anexos), o qual informa sobre as normas para autorização de acompanhamento terapêutico no espaço escolar e a conduta

ética a ser seguida de acordo com o estabelecido nesta resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie, que deverá ser juntado ao processo.

Art. 6°. Deverão ser realizados encontros periódicos entre os responsáveis legais do estudante acompanhado, a Equipe Gestora da escola, o setor pedagógico da SMEE e o acompanhante terapêutico, para análise e avaliação dos avanços e das dificuldades constatadas no período de acompanhamento na Unidade Escolar, do qual deverá ser lavrado relatório conclusivo opinando pela manutenção ou não do respectivo acompanhamento.

Art. 7º. A função do Acompanhante Terapêutico é facilitar o processo de inclusão da criança no ambiente escolar e a participação nas atividades pedagógicas e sociais, através de ferramentas/técnicas que contribuam com o seu desenvolvimento intelectual e socioafetivo, visando sempre a sua participação de forma autônoma nessas atividades.

§ 1º. As atribuições vinculadas aos cuidados pessoais com o aluno são de competência exclusiva do servidor público investido no cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

§ 2º. A presença do Acompanhante Terapêutico é temporária, ficando sua duração vinculada ao estabelecido no contrato entre os responsáveis legais do estudante e o profissional contratado, e de acordo com a necessidade observado pela equipe multiprofissional.

§ 3º. A frequência e duração do acompanhamento terapêutico será aquela definida no termo de compromisso, não podendo ultrapassar 12 horas semanais.

Art. 8º. A presença desse profissional na Unidade Escolar deverá sempre ser acompanhada e avaIiada juntamente com todos os envolvidos no processo e pela coordenação do CMAE.

Art. 9º Independentemente da presença do Acompanhante Terapêutico, o Professor de Atendimento Educacional Especializado continuará a dar suporte pedagógico para o aluno.

Art. 10º Os documentos referidos no artigo 1° e no inciso 4º do artigo 5º deverão compor a matrícula do aluno.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte fornecerá uma identificação para o Acompanhante Terapêutico, que deverá ser por ele utilizada enquanto permanecer nas dependências da escola.

Art. 12º. Qualquer observação de irregularidade no cumprimento desta resolução, bem como do termo de compromisso, deverá ser registrada e levada para apuração dos responsáveis para os devidos fins.

Art. 13°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maquiné/RS, .... de de 2024.

Conselheiros: Claudinéia Bopsin Maria Celaci Trevizan Janaína Dimer

Josiane Francisco Rech Rebeca Osvald Neumam

Cecília Marema Florentino Munari Presidente do CME

**ANEXOS**

**TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO NO AMBIENTE ESCOLAR**

**Processo administrativo nº:**

O presente Termo de Compromisso informa sobre as normas para autorização de acompanhamento terapêutico no espaço escolar, nos termos da Resolução CME nº 01/2024, prestada por profissional devidamente habilitado e contratado exclusivamente pelo responsável legal do estudante.

ALUNO (A): . ESCOLA/TURMA: . PROFESSOR (A) REGENTE: .

|  |  |
| --- | --- |
| RESPONSÁVEL PELO ALUNO (A) |  |
| CPF: | CELULAR: |
| ENDEREÇO: | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO: | |  |
| CPF/CNPJ: |  | |
| CELULAR: | | REGISTRO: |
| ENDEREÇO: | | |
| FORMAÇÃO: | | |

Documentos juntados ao processo administrativo:

( ) Laudo médico com diagnóstico, contendo o respectivo CID. ( ) Plano de Ensino Individualizado (PEI).

( ) Declaração do assistente terapêutico contrato pelo responsável legal do estudante a ser assistido, atestando o seu acompanhamento e indicando o tipo de abordagem desenvolvida.

( ) Relatório de avaliação preliminar a partir da abordagem adotada.

( ) Contrato entre o responsável pelo estudante e o assistente terapêutico.

DADOS DO ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO:

|  |  |
| --- | --- |
| PERÍODO: |  |
| DIAS DA SEMANA: |  |
| HORÁRIO: |  |
| DURAÇÃO: |  |

O presente termo de compromisso é regido, ainda, pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O acompanhante terapêutico contratado pelo responsável legal do estudante assistido deverá comparecer à escola nos dias e horários

previamente acordados.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Três faltas injustificadas consecutivas acarretarão a revogação do presente termo de compromisso e autorização.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O acompanhante terapêutico contratado pelo responsável legal do estudante, para realização da intervenção comportamental, tem como objetivo auxiliá-lo, acompanhando-o nas diferentes atividades do ambiente escolar, a fim contribuir para o desenvolvimento de sua capacidade para resolver problemas pertinentes ao contexto escolar; exceto em relação às atividades de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras, as quais competem ao acompanhante especializado, previsto no **art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.764/2012.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O acompanhante terapêutico atenderá somente ao estudante cuja pessoa responsável o contratou, para os fins previstos no respectivo instrumento contratual, sem interferir na didática da escola e na dinâmica de sala de aula, e pelo tempo previsto neste termo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Não será permitido ao acompanhante terapêutico, em hipótese alguma, realizar a captura de qualquer tipo de imagem e/ou som no interior da instituição de ensino em que se der o atendimento, devendo respeitar suas as normas regimentais internas.

**CLÁUSULA SEXTA:** É dever do responsável legal pelo estudante acompanhado e do acompanhante terapêutico por ele contratado comparecerem às reuniões com os profissionais do AEE que serão agendadas com antecedência, bem como por manter seus dados de contato atualizados para tanto.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Correrão por conta e responsabilidade exclusiva do responsável legal do estudante assistido qualquer obrigação decorrente do contrato estabelecido

com o acompanhante terapêutico aqui referido, inclusive tributárias, trabalhistas e encargos sociais e previdenciários dele decorrentes.

Por estarem as partes cientes das regras supracitadas, assinam o presente termo de compromisso e autorização de acompanhamento terapêutico no ambiente escolar.

Maquiné, \_, de de 2024.

ASSINATURAS:

RESPONSÁVEL PELO ALUNO (A):

PROFISSIONAL: \_

DIRETORA:

COORDENAÇÃO DO CMAE DO MUNICÍPIO:

# TERMO DE CONDUTA ÉTICA

A Conduta Ética é a base norteadora das atitudes esperadas de todos aqueles que trabalham ou vivenciam o ambiente das nossas Instituições Educacionais. Desta forma, o comprometimento e a responsabilidade de cada profissional em cumprir e manter os mais altos padrões éticos no exercício de suas atividades, são a premissa fundamental para conseguirmos manter um ambiente seguro e tranquilo.

É importante salientar, que as nossas interações são norteadas pelo extremo respeito à diversidade, às diferenças, à individualidade, à pluralidade e às preferências de cada indivíduo de toda a comunidade escolar.

Desta forma, pontuamos que situações de interesses pessoais podem surgir e podem interferir nas atitudes, decisões e na capacidade de discernimento isento, podendo gerar conflito de interesses. São exemplos de conflito de interesse: privilegiar informações ou acontecimentos para pessoas externas à Instituição Escolar, registrar fotos ou realizar gravações de qualquer natureza de práticas educativas dentro do ambiente escolar, entre outras.

Portanto, ao assinar este termo você manifesta o seu compromisso de seguir todas as orientações estabelecidas, além de cumprir o que determina o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico instituído. E está, também, consciente de que a sua conduta deve se pautar pelos mais altos padrões éticos e profissionais expressos neste documento.

Declara também, que está ciente da sua responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento.

Nome completo: CPF:

Assinatura: